



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
411
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

145/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização e férias	VP 9.12.61
RECLAMANTE João Alves da Silva	
RECLAMADO Josino Soares da Silva	
AUDIÊNCIAS 16 / 10 / 61 às 13 hs. 30 minutos. 17-11-61 às 13 h. 30 min.	

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

Japir A. de Araujo
Chefe da Secretaria

fls.... - Remuneração especificada - Cr\$ 16,50 -dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos por hora - Assinatura do empregador - Josino Soares da Silva - Data da saída - 10 de abril de 1961 - a) Manoel Antunes de Menezes - Chefe da Seção de Identificação Profissional da DRT em Goiás. às fls. 29 consta ainda o seguinte: - Procedi as anotações do contrato de fls. 9 desta, tendo em vista o despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, às fls. 9 do processo n. DRT. 3.282/61 - Goiânia - 11 de agosto de 1961. a) Manoel Antunes de Menezes - Chefe da Seção de identificação da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás. Contém ainda o visto do Sr. Delegado Regional com a respectiva assinatura.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 22.880,00 sendo Cr\$ 4.160,00 de 20 dias de férias, Cr\$ 6.240,00 de aviso prévio e Cr\$ 12.480,00 de dois anos de indenização.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço

O reclamante apresentou sua carteira profissional. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Josino Soares da Silva - Nome do estabelecimento - Josino Soares da Silva - Construção - Trabalho
 Manoel Antunes de Menezes - Chefe (da) Secretária - Rua n. 45 - Vila
 Manoel Antunes de Menezes - Reclamante
 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



32
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designado o dia 16 de outubro de 1961, às 13hs, 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 12 de setembro de 1961

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Josino Soares da Silva

ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
João Alves da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **16** de **outubro** de 196**1**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **12** de **setembro** de 196**1**

J. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. S.
m.*

Remessa a Josino S. da Silva, em 13 de setembro de 1961

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por João Alves da Silva, contra Josino Soares da Silva, audiência designada para o dia 16-10-61, às 13 horas e 30 minutos.

RECEBI em _____ de Francisco Moraes de 19 _____

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



JUNTADA

Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos, de

ata de hoje

Goiania, 16 de 10 de 1961

J. H. de Aragão
Secretário

RECEBI em _____ de _____ de 19__

Assinatura do receptor e campo de reparição

Encarregado da expedição

Rebato de Foneça de Correspondência - DABP - Mat. 11

Fes. 6
mm.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 145/61

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Suplente de Juiz Presidente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOÃO ALVES DA SILVA, reclamante e JOSINO SOARES DA SILVA, reclamado.

Presentes o reclamante e a espôsa do reclamado, Sra. Francisca Marques Silva, foi por esta dito que o reclamado se encontra desde ha muito viajando no interior do estado, motivo pelo qual não pode comparecer a esta audiência; que, em virtude disto, requer o adiamento da audiência a fim de que possa o reclamado comparecer pessoalmente.

A seguir o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, foi a audiência adiada para o dia 17 de novembro do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias Costa

Juiz Presidente

Cláudio

Vogal dos Empregadores

Antônio

Vogal dos Empregados

Fes. 7
20

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 145/61

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOÃO ALVES DA SILVA, reclamante e JOSINO SOARES DA SILVA, reclamado.

Presentes o reclamante e a espôsa do reclamado, Sra. Francisca Marques Silva, por esta foi dito que o seu marido, Josino Soares da Silva, embora notificado para a presente audiência, não compareceu; que o mesmo atualmente se encontra trabalhando em construções na cidade de Gurupí, e informara à declarante que compareceria à presente audiência, ignorando esta o motivo porque deixou de fazê-lo.

Não foi proposta a conciliação, por haver a espôsa do reclamado informado que êste não lhe conferiu poderes para representá-lo.

A seguir o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legamente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por João Alves da Silva contra Josino Soares da Silva, para condenar êste último a pagar, no prazo de 10 dias, a importância de Cr\$ 22.880,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 784,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio Fleury da Silva* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

JUIZ PRESIDENTE
Pitauí Araújo

Vogal dos Empregadores
Pitauí Araújo

Vogal dos Empregados.

Fes. 8
[Handwritten signature]

185/61

17

novembro

1961

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JOJ-145/61, proferiu a seguinte decisão:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO e mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por João Alves da Silva contra Josino Soares da Silva, para condenar este último a pagar, no prazo de 10 dias, a importância de Cr\$ 22.880,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 784,00".

Atenciosas Saudações

J. U. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Josino Soares da Silva
Rua 2 nº 42- Vila Fama
N E S t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 9
mu.

Remessa a Josino S. da Silva, em 17 de novembro de 1961

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 185/61	Not. de decisão no processo de reclamação n. JCT- 145/61.

RECEBI em 29 de novembro de 19 61

[Assinatura]

Josino Soares da Silva
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Fls. 10
m.

Certidas

Certifico que o reclamante compareceu a esta Junta e declarou-me que fez acordos com o reclamado no sentido de receber, por saldo do presente reclamado, a importância de R\$ 12.000,00, sendo, assim, colhi os termos de pagamento e lido, as assinaturas dos litigantes.

Secretaria do JCT em 1º de dezembro de 1961

J. H. de Magalhães
chs



Fols. 11
gmr.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um

, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante

mim Secretário, compareceram o Reclamante João Alves da Silva

(representação quando houver)

XXXXXXXXXXXXXXXX

e o Reclamado Josino Soares da Silva

(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) relativa ao processo n. 145/61 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$..... 784,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar

Chefe da Secretaria

João Alves da Silva

Reclamante

Josino Soares da Silva

Reclamado

Custas

Da decisão de fl. 7 - C. # 787, 00



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 4 de 12 de 1961
J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivado
10.4-12-61
Paulo Severo

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 11 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 10 de Janeiro de 1962
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 10/1/1962
J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria